



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER

CONTROLE INTERNO

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1523/2022 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município para manifestação, devidamente autuado com 528 (quinhentos e vinte e oito) folhas em único volume, procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico tipo maior desconto sobre a Tabela SUS, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos, contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de prótese dentária por maior desconto sobre a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais do SUS – Portaria nº 1.825 de 24 de agosto de 2012 (atualizada), sendo que os descontos serão sobre o preço unitário de cada prótese, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia/PA.

O certame teve como vencedora a empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.271.505/0001-38, com valor global contratado de R\$29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), com vigência prazo de vigência contratual até 30/12/2022 a partir da assinatura do contrato.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Compras ou Serviços (fls. 02); Termo de Referência (fls. 03-13); Justificativa (fls. 14); Ofício nº 035/2022/SEMUS (fls. 15-16); Portaria designando fiscal de contrato (fls. 17-18); Declaração de previsão orçamentária (fls. 19); Declaração de disponibilidade financeira (fls. 20); Autorização para abertura do procedimento na modalidade cabível (fls. 21); Portaria de nomeação de pregoeira (fls. 22); Portaria de composição da Comissão Permanente de Licitações (fls. 23); Autuação (fls. 24); Minuta de Edital (fls. 25-75); Parecer Jurídico (fls. 77-87); Publicação de Aviso de licitação (fls. 88-89); Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012 – Ministério da Saúde (fls. 90-91); Publicação de Aviso de Cancelamento de Licitação (fls. 92-93); Ofício nº 127/2022/GAB/SEMUS (fls. 94); Termo de Referência (fls. 95-105); Edital (fls. 106-153); Publicação de Aviso de Licitação (fls. 154-155); Ata de Abertura (fls. 156-157); Parecer Jurídico (fls. 159-164); Decisão da Comissão de Licitação (fls. 165-168); Publicação de resultado de licitação – certame deserto (fls. 169-170); Edital (fls. 171-230); Publicação de aviso de licitação (fls. 231-232); Propostas Registradas (fls. 233-237); Ata de Propostas (fls. 238-239); Documentos de habilitação (fls. 240-499); Ata Final (fls. 500-502); Termo de Adjudicação (fls. 503); Parecer Jurídico (fls. 506-511); Publicação de resultado de licitação (fls. 512-513); Termo de Homologação (fls. 514-516); Convocação para assinatura de Contrato (fls. 517); Contrato devidamente assinado (fls. 518-527).

ANÁLISE

Do exame ao processo licitatório em apreço, observa-se que foram obedecidos todos os trâmites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

Verifica-se que, o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado êxito na contratação, dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão.

Ante o exposto, considerando que os documentos acostados aos autos encontram-se revestidos das formalidades legais nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, conclui-se que o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do ato.

Por fim, recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 02 de setembro de 2022.

Larissa Gonçalves Macedo
Controladora Geral do Município
Port.133/2021